

RESOLUÇÃO Nº 015/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO as deliberações promovidas na 7ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 15 de agosto 2017,

CONSIDERANDO ainda, por decisão da maioria dos votos do Conselho Estadual de Previdência, na reunião acima referida, restou deliberado, da pauta que tratou do Processo nº 2016.04.2026P, referente ao pedido de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade com os membros ativos (Ministério Público – AP), em favor da senhora Eldete Silva Aguiar

RESOLVE:

Art. 1º. Que conhece do recurso, e não dá provimento ao recurso pelo mérito da matéria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2017.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2017.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Setembro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 22.09.2017 às 17:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6529

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 2.229 de 22 de setembro de 2017
ANEXO ÚNICO

TABELA I

Grupo Penitenciário - Nível Superior

Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	CPS01	I	4.419,02
	CPS02	II	4.529,50
	CPS03	III	4.642,73
	CPS04	IV	4.758,80
	CPS05	V	4.877,77
	CPS06	VI	4.999,72
2ª	CPS07	I	5.124,71
	CPS08	II	5.252,83
	CPS09	III	5.384,15
	CPS10	IV	5.518,75
	CPS11	V	5.656,72
	CPS12	VI	5.798,14
1ª	CPS13	I	5.943,09
	CPS14	II	6.091,67
	CPS15	III	6.243,96
	CPS16	IV	6.400,06
	CPS17	V	6.560,06
	CPS18	VI	6.724,06
Especial	CPS19	I	6.892,16
	CPS20	II	7.064,47

LEI Nº 2.229 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 1.929, de 06 de agosto de 2015, que alterou a lei 0609 de 06 de junho de 2011, que cria cargos, altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gratificação de Plantão - GPLAN, criada pela Lei nº 1.929, de 06 de agosto de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único. A GPLAN passa a incorporar os vencimentos de todos os servidores do Grupo Penitenciário.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico do artigo primeiro estão definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O servidor pertencente ao Grupo Penitenciário fica obrigado a desempenhar suas atividades em regime de plantão, caso seja convocado para tanto pela autoridade responsável.

Art. 4º As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.929, de 06 de agosto de 2015.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei se aplicam a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Macapá, 22 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

TABELA II

Grupo Penitenciário - Nível Médio

Classe	Nível	Padrão	Vencimento
	CPM01	I	3.228,25

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP
Av. Procópio Rola, S/Nº, Centro, Bloco administrativo.

RESOLUÇÃO Nº. 012/2017 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP

Dispõe sobre a Aprovação do Aditamento do Edital Eleitoral nº 01/CEAS/AP, que tem como cerne os novos prazos do processo eleitoral, biênio 2015/2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2017, de acordo com as suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 7º, incisos VI e XI e pelo artigo 22, da Lei Nº 0256 de 22 de Dezembro de 1995 e ainda, de acordo com a decisão de seu plenário;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2017/CEAS/AP de 16 de março 2017, que dispõe sobre a criação da comissão eleitoral do Conselho Estadual de assistência Social - CEAS/AP, biênio 2017/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Aditamento do Edital Eleitoral nº 01/2017/CEAS/AP que dispõe sobre os novos prazos do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de assistência Social - CEAS/AP, biênio 2017/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 11 de setembro de 2017.

Uaci Moraes Caldas
UACI MORAES CALDAS
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 3980/2015

Autarquias Estadual

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

RESOLUÇÃO Nº 015/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO as deliberações promovidas na 7ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV, realizada no dia 15 de agosto 2017,

CONSIDERANDO ainda, por decisão da maioria dos votos do Conselho Estadual de Previdência, na reunião acima referida, restou deliberado, da pauta que tratou do Processo nº 2016.04.2026P, referente ao pedido de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade com os membros ativos (Ministério Público - AP), em favor da senhora Eldete Silva Aguiar

RESOLVE:

Art. 1º. Que conheço do recurso, e não da provimento ao recurso pelo mérito da matéria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2017.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 016/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO a deliberação promovida na 8ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência - CEP, realizada no dia 19 de setembro 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Orçamento com vigência para o Exercício de 2018, ficando assim distribuídos:

Total das RECEITAS	R\$ 1.075.845.178,00
Despesas Administrativas	R\$ 21.361.144,00
Despesas Previdenciárias	R\$ 155.955.400,00
Despesas Administrativas com Conselheiros (CEP, COFISPREV e CIAP)	R\$ 1.088.000,00
Reserva do RPPS/RPPM	R\$ 897.440.634,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2017.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 017/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

Considerando as deliberações do colegiado do Conselho Estadual de Previdência - CEP, na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro 2017,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV, que solicite ao Chefe do Poder Executivo Estadual a devolução de 03 (três) anti-projetos de lei, que foram

encaminhados em datas diversas com as seguintes propostas:

I - Transforma a Amapá Previdência em Autarquia Estadual.

II - Cria o quadro permanente e plano de cargos, carreira e remuneração da AMPREV.

III - Altera a Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Recebida a devolução dos anti-projetos de lei, mencionados nos itens deste artigo, a Diretoria Executiva da Amapá Previdência, instituirá uma Comissão de trabalho, composta por membros do CEP, do corpo técnico da AMPREV e convite à Procuradoria Geral do Estado, que analisará as necessidades atuais da Amapá Previdência e apresentará o resultado em 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0848 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.014782/2017 - Memorando nº 0105/2017- UETP/ COP DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, LORENA HOANA MENDES DA TRINDADE QUEIROZ, Chefe De Unidade De Exames Teóricos E Práticos - FGS-1e JEAN SERGIO M. PARAENSE DA COSTA, Responsável por Atividade Nível III-FGI-3, da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de MAZAGÃO NOVO/AP, com o objetivo de aplicar exames teóricos aos candidatos do CFC'S renascer e Santa Rita para obtenção de CNH no município, no dia de 26 de setembro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

José Furtado de Sousa Junior
José FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor - Presidente em exercício / DETRAN-AP